

**LEI 1.441, EM 21 DE JULHO DE 1999.**

Altera dispositivos da Lei n.º 572/81, de 19 de junho de 1981, e dá nova denominação à fundação Municipal do Bem Estar do Menor – FUMBÊM.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER, a antiga FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DO MENOR-FUMBEM- de João Monlevade, situada a Rua Palmas, s/nº - Bairro Baú, nesta Cidade, instituída pela Lei nº 572/81.

§ 1º - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER é uma Entidade autônoma, de direito público, dotada de personalidade jurídica, regida por Estatuto aprovado por Decreto do Executivo.

§ 2º - O Poder Executivo deverá fazer as alterações necessárias junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas apresentando a alteração do Estatuto e o Decreto que o aprovar.

Art. 2º - Os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 9º, 10,13, 14, 16 da Lei 572/81 e seus parágrafos e incisos titulados neste artigo passam a ter a seguinte Redação:

Art. 2º A FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER tem, como finalidade, implantar em João Monlevade, uma política adequada de assistência e proteção À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, mediante o estudo e planejamento das soluções referentes ao problema, a orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executam essa política.

Art. 3º São finalidades da FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER de João Monlevade:

I - assegurar prioridade aos PROBLEMAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE na Comunidade, através de assistência na própria família, e a colocação familiar em lares substitutos quando necessário e cuidados pós-institucionais;

II - incrementar a criação de instituições para CRIANÇAS E ADOLESCENTES, com características próprias de vida familiar, bem como a adaptação a esse objetivo das entidades existentes, de modo que somente se venha admitir internamento A CRIANÇA E O ADOLESCENTE em outros estabelecimentos na falta de instituições dessa natureza ou por decisão judicial;

III - respeitar, no entendimento às necessidades do município, as suas peculiaridades, incentivando as iniciativas locais, públicas e atuando como fator positivo na dinamização e auto – promoção dessas comunidades, na solução do problema DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

IV - promover os meios adequados para assegurar À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE abandonados assistência quanto à saúde e educação;

V - promover a proteção e reeducação, sob todos os aspectos, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE transviados e DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE abandonados, inclusive atentando para a situação da família, responsável pelo bem-estar;

VI - promover a educação e a assistência DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE necessitados através de internamento ou matrícula em educandários da própria Fundação ou de outros, públicos ou particulares;

VII - promover os meios adequados para assegurar À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE excepcionais a educação e tratamentos apropriados;

VIII - promover e incentivar o interesse da Comunidade para os problemas do bem estar DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art.4º Competirá à FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER:

I - .....

II - .....

III – manter entendimentos com o Juizado de Menores e com outros órgãos que se destinam ao bem estar da CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

IV – fiscalizar, permanentemente, a assistência dada às famílias para o bem-estar DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a execução dos convênios que forem celebrados para o mesmo fim, de maneira a assegurar a sua continuidade até a integração social da CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, pela sua formação educacional e profissional;

V- opinar, quando solicitada pelo Prefeito Municipal, pelo Poder Legislativo, ou pelo Poder Judiciário, sobre assuntos de interesse DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inclusive sobre processos de concessão de auxílios ou de subvenção;

VI - promover a articulação das atividades públicas e relacionadas com o bem-estar DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

VII - apoiar iniciativas eficazes de organizações destinadas a coordenar e orientar as entidades do gênero ao município e, por decisão do Conselho, delegar atribuições de sua competência a essas organizações, que funcionarão com comissões sob a fiscalização da FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER;

VIII - .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

Art. 5º O patrimônio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER será constituído:

I - Pelos bens patrimoniais pertencentes à atual Fundação Municipal do Bem Estar do Menor – FUMBEM;

II - .....

III – Pela transferência, por doação, ao fundo orçamentário próprio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER, previsto no item IV deste artigo e de créditos, dotações e subvenções destinadas à manutenção da Fundação;

IV - Pelo fundo orçamentário próprio destinado à manutenção da FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER;

V - .....

VI - .....

Parágrafo único - .....

Art. 6º Os bens da FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER de João Monlevade somente poderão ser utilizados para consecução de seus fins, permitindo, entretanto, a alienação para obtenção de rendas necessárias à realização de seus objetivos.

Parágrafo único - .....

Art. 9º O Conselho Curador compor-se-á de 08 ( oito ) Membros escolhidos entre pessoas de reconhecida probidade e notória competência em assuntos de assistência e amparo à CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

§ 1º - .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....;

§ 5º - .....”

Art.10 Ao Conselho Curador, competirá:

I - .....

Município;  
II – Definir a política do bem-estar DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....”

Art. 13 Competirá ao Diretor:

I – Administrar a FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER, com observância do plano de trabalho e da estrutura administrativa;

II - .....

III – Contratar, punir, transferir e dispensar nos termos do Estatuto, os servidores da FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER.

§ 1º - Até 15 de julho de cada ano, o Diretor apresentará sua proposta orçamentário ao Executivo para o exercício seguinte:

§ 2º - .....

§ 3º - .....”

“Art. 14 As contas da FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER, com parecer do Conselho Fiscal, serão submetidas, anualmente, a exame e aprovação da Câmara Municipal de João Monlevade.”

Art.16 Os direitos e deveres do pessoal da FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER, serão regulados pela legislação trabalhista e pelos contratos que vierem a ser elaborados.

“Parágrafo único - .....”

Art. 3º Nas Leis 1.350/96, de 1º de Outubro de 1996, 1.351/96, de 1º de Outubro de 1996 e 1.362/96, de 10 de dezembro de 1996, fica alterada a denominação Fundação Municipal do Bem Estar do Menor-FUMBEM -, para Fundação Municipal CRÊSER.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e especialmente os §§ 1º e 2º do art. 1º, inciso II do art. 5º, inciso VI do art. 10, §§ 2º e 3º do art. 13 e art. 15.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 21 de julho de 1999.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**